



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze, nesta cidade de São Paulo, às nove horas e trinta minutos, conforme prévia convocação, na sala de reuniões dos Conselhos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM, localizada no 11º andar, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM. Presentes Paulo Rafael Minetto Maceta, Presidente do Conselho Fiscal, Elaine Cristina Eder, Eliana Naccarati e Rosana Mitico Kitazume Kaneko, membros titulares. Na abertura da reunião, o Presidente do Conselho passou a palavra a Conselheira Elaine Eder que iniciou fazendo a apresentação do Relatório de Controles Internos referente às atividades desenvolvidas pela SP-PREVCOM no 2º semestre de 2014, conforme disposições contidas no artigo 19 da Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004. Na análise da Aderência da Gestão dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, quanto à gestão de investimentos, o plano de aplicação dos recursos e exposição a riscos e a Política Geral de Administração, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo nas Diretrizes de Investimentos para 2014, o Conselho Fiscal manifestou que a Fundação teve a gestão dos recursos dos planos de benefícios aderentes à resolução do CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e demais normas emitidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, atendendo ao contido nas Diretrizes de Investimentos, recomendando: a) o estabelecimento de Política de Investimentos por plano para o ano de 2015, de acordo com o previsto no artigo 16º da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; b) a estruturação dos Comitês Gestores dos planos de benefícios, conforme previsto no item 1, do artigo 25, do Estatuto Social da Fundação. Em relação à Análise da Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais, o Conselho não se manifestou, tendo em vista que a natureza dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação é de Contribuição Definida (CD), onde não são aplicadas as variáveis na definição dos benefícios e de custeio, exceto no apoio ao cálculo do tempo de recebimento do benefício. Sobre o Acompanhamento da Execução Orçamentária, ressalvadas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

incertezas que ainda permeiam a elaboração do orçamento anual da Fundação, o Conselho Fiscal julga bastante razoável os atuais níveis de aderência da sua execução. Pressupõe-se que os cenários que subsidiaram as projeções de execução orçamentária, estejam sendo perseguidos pela Administração no sentido de tornar a Fundação autossustentável, amparada pelos aportes orçados e executados pelo Patrocinador. Entretanto, quando observado o conjunto de receitas auferidas no período, combinado com as despesas realizadas, ainda projeta-se ao final do exercício a necessidade de novos aportes, apesar das iniciativas da administração no sentido de reduzir os seus custos. Tal condição se confirma quando analisados os níveis de execução de despesas orçamentárias que superam os níveis de execução das receitas. Vislumbra-se no segundo semestre a baixa capacidade de redução de despesas, dado os custos fixos relacionados à manutenção da Fundação, como salários, aluguéis, softwares, auditoria, assessoria jurídica e atuária que consomem percentual significativo, conforme observado no Relatório Gerencial. Assim, esse colegiado, sob os preceitos que regem suas atribuições, recomenda: a) a continuidade de medidas que traduzam incremento de receitas, no sentido de garantir equilíbrio e independência financeira para a Fundação, com níveis competitivos de custeio administrativo; b) para que o Conselho Fiscal possa incorporar em suas manifestações a avaliação do cumprimento das metas dos indicadores de gestão de despesas administrativas, o Conselho Deliberativo deve estabelecer tais metas, bem como seus limites e critérios quantitativos e qualitativos, de acordo com o previsto no artigo 4º da Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009 e conforme já determinado nos Relatórios de Fiscalização RF nº 12/2014/ERSP/PREVIC e RF nº 13/2014/ERSP/PREVIC, emitidos pela PREVIC em 22 de agosto de 2014. Dessa forma, com base nas verificações e análises dos controles internos da execução orçamentária, em atendimento ao artigo nº 19, da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, este Conselho Fiscal manifesta-se no sentido de que o grau de detalhamento do orçamento apresenta-se adequado a atual fase operacional, ao porte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

e a complexidade da Fundação, permitindo o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, que os principais *gaps* de execução orçamentária, derivaram-se em grande parte de fatores exógenos à Administração da Fundação, e que as oscilações que apresentam relevância em seus valores, foram devidamente justificadas ao longo do presente relatório. Quanto aos Investimentos em Ativo Permanente, o Conselho estendeu a análise das despesas orçamentárias aos investimentos realizados para a aquisição do Imobilizado e Intangível da Fundação, concentrando-se basicamente, a investimentos em informática. Com base nas verificações e análises dos controles internos da execução orçamentária, em atendimento ao artigo 19, da resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, o Conselho Fiscal manifestou-se no sentido de que o grau de detalhamento do orçamento apresenta-se adequado a atual fase operacional, ao porte e a complexidade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo SP-PREVCOM, permitindo o efetivo acompanhamento, por parte deste Conselho, da execução orçamentária, recomendando: a) que deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisições que atendam a atividade meio da Fundação; b) atentar para o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação. No item controles internos, comentários e recomendações do relatório referente ao 1º semestre de 2014, o Conselho recomendou: a) a implantação efetiva da gestão de riscos e dos controles internos conforme cronograma estabelecido no Manual de Governança Corporativo; b) instituição dos Comitês gestores no exercício de 2015; c) aplicação dos indicadores de gestão administrativa e respectivas análises, com base nas metas e critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; d) manutenção, de toda sua legislação, inclusive à revogada, para fins do efetivo acompanhamento pela Fundação, quanto ao seu histórico, evolução, bem como, adequação às determinações legais. Ainda, referente ao relatório do 1º semestre de 2014, o Conselho registrou a criação do Comitê Interno e Gestão de Riscos que passou a disponibilizar aos Administradores e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
DO CONSELHO FISCAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Conselheiros, relatórios mensais e bimestrais sobre o mapeamento dos riscos encontrados. Por fim, em atendimento a Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, este Conselho Fiscal avaliou a documentação disponibilizada pela entidade para análise da aderência e eficiência dos controles internos, dos quais julgou adaptados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por ela operados até a presente data. Após a apresentação, os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, aprovaram o Relatório de Controles Internos referentes ao 2º semestre de 2014, recomendando o seu encaminhamento à PREVIC, no prazo legal e ao Conselho Deliberativo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 19, da Resolução CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, a quem caberá decidir sobre providências que eventualmente devam ser adotadas. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às 12 horas e 30 minutos. Eu, Cesar Gnoatto, secretário, lavrei e subscrevi esta Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.


 Paulo Rafael Minetto Maceta
 Presidente do Conselho


 Elaine Cristina Eder
 Conselheira


 Eliana Nacarrati
 Conselheira


 Rosana Mitico Kitazume Kaneko
 Conselheira


 Cesar Gnoatto
 Secretário